

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO APRESENTADOS À
CONCORRÊNCIA Nº 010/2016-EMAP

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, através da Comissão Setorial de Licitação designada pela Portaria nº 116/2016-PRE, de 20.04.2016, torna público aos interessados que, com base nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, na manifestação da Gerência de Projetos da EMAP e no Edital da Concorrência nº 010/2016-EMAP, procedeu a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes: AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA ARTEC S/A, ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA e TOPAZIO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, tendo-se chegado ao seguinte resultado: foram **habilitadas**, por apresentarem documentação que atendeu às exigências do edital, as empresas: AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA ARTEC S/A; e **inabilitadas**, na forma do subitem 6.9 do edital, as empresas: TOPAZIO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, por apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado não contratante da obra, na condição de subcontratada, e emitido por profissional não identificado como integrante do Conselho – CONFEA (fls. 3448), em total desobediência ao normativo estabelecido na Resolução CONFEA nº 1025/2009 e, também, por conter divergências de informações sobre os quantitativos e o número do contrato indicados no atestado e aqueles inseridos no Certidão de Acervo Técnico nº 108023/2015 (fls. 3447), sendo considerado não conforme para fins de comprovação da execução dos serviços exigidos na alínea “b” dos subitens 6.1.5.1.2 e 6.1.5.2.1 do edital, deixando de atender as exigências mínimas de qualificação técnica; e ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA, por apresentar atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa CVRD, atualmente denominada VALE S.A., com indicação expressa acerca da existência de “restrições por parte da CVRD quanto aos serviços executados”, fato que caracteriza execução insatisfatória, descumprindo requisito obrigatório constante do subitem 6.1.5.1.2, sendo considerado não conforme para fins comprovação da execução das parcelas dos serviços exigidos no item 6.1.5 do edital, deixando de atender as exigências mínimas de qualificação técnica. Fica aberto o prazo recursal na forma da lei nº 8.666/93, a partir da publicação deste aviso no DOE-MA, encontrando-se os autos à disposição dos interessados. Esclarecimentos e informações adicionais serão prestados aos interessados através do sítio www.emap.ma.gov.br, nos links Transparência/Licitações ou notificação direta através de Fax ou Carta ou na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Telefones: (98) 3216.6531 e 3216.6533.

São Luís – MA, 01 de novembro de 2016.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP